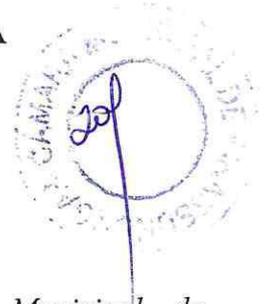




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.703, DE 23 DE JUNHO DE 2021 -

“Regulamenta o Fundo Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Art. 1º O Fundo Municipal da Agricultura tem como objetivo suportar as despesas e investimentos da Secretaria de Agricultura visando implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos de forma a garantir um desenvolvimento produtivo integrado e sustentável do agronegócio no município, na utilização do Horto Municipal “Arquiteto Bellarmino Del Nero Júnior” como parque urbano em prol da população, no fomento à exploração e recuperação da mata nativa e reflorestada implantada no município.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produtos de multas diversas impostas pelo Poder Judiciário;
- IV - cobrança de preços públicos;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados pela venda da produção de hortifrutigranjeiros, piscicultura e mudas;
- IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais;
- X - doações de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XI - outras receitas.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal da Agricultura será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e caberá ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável a apreciação, aprovação e fiscalização da utilização de seus recursos.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal da Agricultura serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem contemplar as diretrizes, prioridades e programas elaborados por pessoas físicas, jurídicas e pela Secretaria Municipal da Agricultura, em conformidade com a Política Municipal do Desenvolvimento Rural e o Plano de Manejo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Horto Municipal “Arquiteto Bellarmino Del Nero Júnior”, sempre respeitando as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal da Agricultura, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e das atividades pertinentes.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo da Agricultura projetos incompatíveis com a Política Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como com as normas e ou critérios de preservação e proteção presentes nas legislações Federal, Estadual e ou Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.